SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1088371 - MT (2026/0138796-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI**
AGRAVANTE	:	CLEITON SANTANA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	ERICK VINICIUS CORREA DA COSTA - MT024577O
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. MERA REITERAÇÃO DE RESP E DE HC JÁ JULGADOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Em consulta processual realizada nos assentamentos eletrônicos desta Corte Superior de Justiça, verifica-se que, contra a mesma condenação objeto deste *writ*, também houve a interposição do REsp n. 2.184.769/MT em favor do ora agravante, por meio do qual a defesa também alegou a ausência de justa causa para a realização de busca veicular e/ou pessoal, a inexistência de fundamentação concreta e idônea para a fixação da pena-base acima do mínimo legal, a necessidade de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, bem como de incidência da minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. Contra a mesma ação penal objeto deste recurso, a defesa também impetrou o HC n. 1.030.426/MT, que não foi conhecido por esta Corte, em razão do anterior julgamento do referido REsp n. 2.184.769. Assim, uma vez que este habeas corpus se trata de mera reiteração de pedidos, não há como dele se conhecer.

Documento eletrônico VDA59729259 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 03/09/2026 17:33:59
Publicação no DJEN/CNJ de 08/09/2026. Código de Controle do Documento: 2d18b961-cd32-43d0-9e41-865d58fab8f2

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília (DF), 02 de setembro de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI
Relator

Documento eletrônico VDA59729259 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 03/09/2026 17:33:59
Publicação no DJEN/CNJ de 08/09/2026. Código de Controle do Documento: 2d18b961-cd32-43d0-9e41-865d58fab8f2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1088371 - MT (2026/0138796-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI**
AGRAVANTE	:	CLEITON SANTANA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	ERICK VINICIUS CORREA DA COSTA - MT024577O
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. MERA REITERAÇÃO DE RESP E DE HC JÁ JULGADOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Em consulta processual realizada nos assentamentos eletrônicos desta Corte Superior de Justiça, verifica-se que, contra a mesma condenação objeto deste *writ*, também houve a interposição do REsp n. 2.184.769/MT em favor do ora agravante, por meio do qual a defesa também alegou a ausência de justa causa para a realização de busca veicular e/ou pessoal, a inexistência de fundamentação concreta e idônea para a fixação da pena-base acima do mínimo legal, a necessidade de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, bem como de incidência da minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. Contra a mesma ação penal objeto deste recurso, a defesa também impetrou o HC n. 1.030.426/MT, que não foi conhecido por esta Corte, em razão do anterior julgamento do referido REsp n. 2.184.769. Assim, uma vez que este habeas corpus se trata de mera reiteração de pedidos, não há como dele se conhecer.

Documento eletrônico VDA59379733 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 24/08/2026 16:13:12
Código de Controle do Documento: a0f25768-f5f8-4b4d-ab44-32e947fe5424

2. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

CLEITON SANTANA DA SILVA interpõe agravo regimental contra decisão de fls. 1.289-1.291, proferido pela Presidência desta Corte, que indeferiu liminarmente o habeas corpus, por se tratar de mera reiteração do REsp n. 2.184.769/MT e do HC n. 1.030.426/MT, ambos já julgados por esta Corte.

A defesa sustenta que a decisão agravada "fundamentou o indeferimento na pendência do REsp 2.184.769/MT, argumentando que a matéria já é objeto de análise naquela ação. Contudo, o STF já decidiu que essa pendência NÃO impede o conhecimento do HC" (fl. 1.297).

Pondera que "Essas ações possuem natureza jurídica DIVERSA e podem tramitar simultaneamente, conforme jurisprudência do STF. A pendência de uma não obsta a apreciação da outra" (fl. 1.297).

De todo modo, argumenta que não há identidade perfeita entre os referidos processos e observa, por fim, que "O STF, ao julgar o ARE 1.583.015/SP, reformou a decisão do tribunal estadual e determinou o retorno dos autos para recálculo da pena. Essa decisão é POSTERIOR ao REsp 2.184.769/MT e muda o paradigma jurídico aplicável ao caso de Cleiton" (fl. 1.300).

Requer, assim, a reconsideração do *decisum* anteriormente proferido ou a submissão do feito a julgamento pelo órgão colegiado, para que, em suma, sejam acolhidas as teses aventadas na impetração.

VOTO

Em que pesem os argumentos despendidos pela defesa, entendo que não lhe assiste razão.

Em consulta processual realizada nos assentamentos eletrônicos desta Corte Superior de Justiça, verifico que, contra a mesma condenação objeto deste *writ*, também houve a interposição do **REsp n. 2.184.769/MT** em favor do ora agravante, por meio do qual a defesa também alegou a ausência de justa causa

Documento eletrônico VDA59379733 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 24/08/2026 16:13:12
Código de Controle do Documento: a0f25768-f5f8-4b4d-ab44-32e947fe5424

para a realização de busca veicular e/ou pessoal, a inexistência de fundamentação concreta e idônea para a fixação da pena-base acima do mínimo legal, a necessidade de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, bem como de incidência da minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006.

Registro, por oportuno, que o referido recurso especial **já foi julgado** por este Tribunal, ocasião em que se conheceu em parte do recurso e, nessa extensão, negou-lhe provimento. Não houve a interposição de recurso e a decisão transitou em julgado em 13/8/2025.

Esclareço, ainda, que, contra a mesma ação penal objeto deste recurso, a defesa também impetrou o **HC n. 1.030.426/MT**, que não foi conhecido por esta Corte, em razão do anterior julgamento do referido REsp n. 2.184.769.

Assim, uma vez que este habeas corpus se trata de **mera reiteração de pedidos**, entendo irretocável a conclusão do *decisum* ora agravado de que não se poderia dele conhecer.

À vista do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA59379733 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 24/08/2026 16:13:12
Código de Controle do Documento: a0f25768-f5f8-4b4d-ab44-32e947fe5424

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.088.371 / MT

Número Registro: 2026/0138796-9

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
10004847220248110002 10294871520238110000 10411297620238110002

Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: ERICK VINICIUS CORREA DA COSTA
ADVOGADO	: ERICK VINICIUS CORREA DA COSTA - MT024577O
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PACIENTE	: CLEITON SANTANA DA SILVA (PRESO)
CORRÉU	: LUANA RODRIGUES DE SOUZA
INTERES.	: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: CLEITON SANTANA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	: ERICK VINICIUS CORREA DA COSTA - MT024577O
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Documento eletrônico VDA59693266 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:21:37
Código de Controle do Documento: bb28ff82-ffb7-404f-8335-53881dcc2b2b

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA59693266 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:21:37
Código de Controle do Documento: bb28ff82-ffb7-404f-8335-53881dcc2b2b